

RESOLUÇÃO Nº 005/2012 – CONSUNI/UENP

Súmula: Aprova o Regimento da Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da Universidade Estadual do Norte do Paraná – AITEC.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUNI - a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da Universidade Estadual do Norte do Paraná – AITEC.

Parágrafo Único: O referido Regimento é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 06 de novembro de 2012.

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor

**Regimento da Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual
da Universidade Estadual do Norte do Paraná – AITEC**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Agência de Inovação e Propriedade Intelectual (AITEC), na condição de órgão suplementar vinculado à Reitoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná, tem como finalidades:

- I - implementar políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - disseminar a cultura de Propriedade Intelectual;
- III - propor diretrizes institucionais, voltadas para o desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas, artísticas e literárias;
- IV - promover o exercício da atividade inventiva, a difusão e o intercâmbio do conhecimento;
- V - dar suporte aos pesquisadores nos processos de patenteamento ou registro de produtos e processos decorrentes de pesquisas;
- VI - fomentar a transferência de tecnologia;
- VII - gerir os processos relativos à proteção de direitos;
- VIII – estimular parcerias estratégicas com empresas e órgãos públicos na formação de recursos humanos e no desenvolvimento de projetos inovadores;
- IX – prestar assessoria técnica especializada na implantação, desenvolvimento e incubação de projetos inovadores com potencial de mercado;
- X – apoiar as ações de empreendedorismo acadêmico, representado pelas Empresas Juniores da UENP e por Projetos de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se¹:

I - *política de inovação* – política adotada com o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade. Fazem parte dessa política atividades tais como: celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestação de serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo, estímulo à participação de funcionários em projetos com foco na inovação, capacitação de técnicos e pesquisadores em relação à cultura de inovação, dentre outras;

II - *política de propriedade intelectual* – política adotada com o objetivo de gerir e dar sustentação às ações e iniciativas relacionadas à proteção das criações desenvolvidas no âmbito da instituição, incluindo proteções requeridas e concedidas, bem como contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologias firmados;

III - *propriedade intelectual* – ramo do Direito que trata da proteção concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. A propriedade intelectual se divide em duas grandes áreas: 1ª) propriedade industrial, compreendendo: patentes de invenção, patentes de modelos de utilidade, desenhos industriais, indicações geográficas, registro de marcas e proteção de cultivares; 2ª) direito autoral, abrangendo: obras literárias, artísticas e científicas, programas de computador, topografias de circuito integrado, domínios na Internet e cultura imaterial;

IV - *propriedade industrial* – área da propriedade intelectual que abrange as criações intelectuais de natureza utilitária, industrial ou comercial, como os inventos, marcas, modelos de utilidade, desenhos industriais e as novas variedades vegetais;

V - *criador* – pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor da criação;

¹ Conceitos oriundos da Portaria MCT Nº 942, de 8 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.973/2004, Lei Nº 9.610/1998, Lei Nº 9.609/1998, Lei Nº 9.456/1997 e MCT/SEPTE/CSLI/PNI.

VI - *direitos autorais* – área da propriedade intelectual que abrange as criações do espírito, expressas por textos de obras literárias, artísticas ou científicas ou por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro;

VII - *autor* – é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica;

VIII - *melhorista* – pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais;

IX - *inovação* – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

X – *incubadora* – é um mecanismo que estimula a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual:

I - implementar políticas e diretrizes relativas à propriedade intelectual (PI) e aos processos de inovação tecnológica (IT);

II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

III - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisas de caráter inovador;

IV - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma do art. 22 da Lei Nº 10973/2004 e alterações;

V - opinar pela conveniência institucional e promover a proteção das criações desenvolvidas na UENP;

- VI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UENP, passíveis de proteção intelectual;
- VII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UENP;
- VIII - regulamentar o trâmite de processos relativos à proteção dos direitos da propriedade intelectual;
- IX – gerir os processos de solicitação de pedidos de patentes, registros e de direitos autorais;
- X – gerir os processos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual;
- XI – fomentar a captação de recursos para infraestrutura em projetos inovadores, empresas juniores e projetos correlatos;
- XII - estimular parcerias estratégicas com empresas e órgãos públicos na formação de recursos humanos e no desenvolvimento de projetos de inovadores;
- XIII - apoiar ações de empreendedorismo acadêmico, representado pelas Empresas Juniores da UENP e por empresas de base tecnológica sediadas na Incubadora de Projetos Inovadores;
- XIV - promover o desenvolvimento e transferência de inovações tecnológicas em produtos, processos e serviços aos diversos setores da sociedade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para desempenhar suas funções, a Agência de Inovação e de Propriedade Intelectual será constituída da seguinte estrutura:

I – Diretoria;

II – Secretaria de Apoio Administrativo;

III – Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

IV – Incubadora de Projetos Inovadores.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Diretoria

Art. 5º A Agência de Inovação e Propriedade Intelectual será dirigida por docente nomeado pelo Reitor.

Art. 6º Ao Diretor da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual compete:

- I - administrar e representar a Agência;
- II - disseminar a cultura de Propriedade Intelectual;
- III - estimular o desenvolvimento e transferência de tecnologias inovadoras em produtos, processos e serviços aos diversos setores da sociedade;
- IV - orientar os pesquisadores quanto aos requisitos básicos para o patenteamento e/ou registro de sua criação, bem como para o preenchimento do formulário de busca de anterioridade;
- V - orientar os pesquisadores quanto à redação da Patente, conforme normas estabelecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;
- VI - orientar os autores de obras intelectuais quanto à proteção dos direitos morais e patrimoniais e ao registro de obras literárias, artísticas ou científicas;
- VII - orientar os autores de programas de computador² quanto ao regime de proteção à propriedade intelectual e ao registro;
- VIII - orientar os melhoristas quanto ao regime de proteção de cultivares³ e ao registro / certificação;

² Regulamentado pela Lei Nº 9.609/1998, Decreto Nº 2556/1998 e Resolução INPI Nº 58/1998.

³ Regulamentado pela Lei Nº 9.456/1997 e Decreto Nº 2366/1997.

IX - desenvolver estudos e elaborar propostas de atualizações de atos normativos internos que regem os Direitos de PI na UENP;

X - emitir pareceres inerentes à área de atuação, bem como certidões, declarações ou atestados para membros da comunidade universitária envolvida em processos de PI e IT;

XI - gerir junto aos órgãos competentes⁴ o bom andamento dos pedidos de proteção de direitos;

XII - solicitar previsão financeira e orçamentária para fazer frente às despesas e receitas decorrentes dos processos de pedidos de proteção;

XIII - zelar pela manutenção de títulos de PI da UENP, dos sistemas de informação, da base de dados, do acervo e do patrimônio da Agência;

XIV - subsidiar a administração superior da UENP no desenvolvimento de parcerias junto a instituições públicas e privadas, bem como nos processos de transferência de tecnologia expressos sob a forma de contratos de licenciamento, cessão, uso e comercialização;

XV - desenvolver estudos de prospecção tecnológica;

XVI - promover ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de PI e de Inovações Tecnológicas;

XVII - exercer demais atribuições correlatas ao cargo.

Art. 7º O Diretor será substituído pelo Chefe do Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

⁴ O Diretor da Agência deverá ter designação formal, pela Reitoria, para representar a UENP junto aos órgãos de proteção de direitos.

Seção II

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 8º O pessoal de Apoio administrativo será composto por Agente Universitário na função de Técnico Administrativo nomeado pelo Reitor.

Art. 9º Ao pessoal de Apoio Administrativo compete:

- I - assistir as unidades administrativas da AITEC em suas atividades;
- II - monitorar o trâmite de processos e correspondências;
- III - manter sistemas de informação e base de dados atualizados;
- IV - zelar pela manutenção da página da AITEC no site da UENP.

Seção III

Do Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

Art. 10 A Chefia do Escritório de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia será exercida por docente nomeado pelo Reitor.

Art. 11 Ao Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia compete:

- I – mapear os resultados de pesquisas desenvolvidas na UENP;
- II – identificar pesquisas com potencial de patenteabilidade ou registrabilidade;
- III – realizar buscas de anterioridade em bases de propriedade industrial;
- IV – emitir parecer quanto à pertinência do pedido de proteção;
- V – assessorar pesquisadores na elaboração de pedidos de proteção de direitos da propriedade intelectual;
- VI – gerir processos de pedidos de proteção de propriedade intelectual junto aos respectivos órgãos competentes;
- VII – fomentar a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, visando à transferência de tecnologia;

- VIII – elaborar estudos de prospecção e valoração tecnológica;
- IX – assessorar o Diretor da AITEC em assuntos de sua competência;
- X – substituir o Diretor da AITEC em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, temporários ou definitivos.

Seção IV

Da Incubadora de Projetos Inovadores

Art. 12 A Chefia da Incubadora de Projetos Inovadores será exercida por docente nomeado pelo Reitor.

Art. 13 À Incubadora de Projetos Inovadores compete:

- I – apoiar as ações de empreendedorismo acadêmico, representado pelas Empresas Juniores da UENP e por empresas de base tecnológica sediadas na Incubadora de Projetos Inovadores;
- II – elaborar e publicar editais de seleção de projetos inovadores;
- III – prestar assessoria técnica na implantação, desenvolvimento e incubação de projetos inovadores com potencial de mercado;
- IV – emitir parecer quanto à manutenção ou exclusão de projetos incubados;
- V – apoiar iniciativas de captação de recursos para fins de manutenção e desenvolvimento dos incubados;
- VI – fomentar a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, visando à incubação de novos projetos;
- VI - assessorar o Diretor da AITEC em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 15 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.